



CONVOCAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023
Regido pela Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE JABOTICATUBAS/MG.

A Prefeitura Municipal de Jaboticatubas/MG, através da Pregoeira e sua Equipe de Apoio, torna pública a **CONVOCAÇÃO** da licitante **MG FLEX LTDA**, classificada em primeiro lugar, **para esclarecer e demonstrar a exequibilidade do valor proposto de R\$ 12,41 (doze reais e quarenta e um centavos) para o LOTE 146 - PLACA ALGINATO DE CALCIO 10X10 CM CAIXA COM 10 UNIDADES REGIS-TRO NA ANVISA ACONDICIONADO EM EMBALAGEM QUE GARANTA A INTE-GRIDADE DO PRODUTO ROTULAGEM EM CONFORMIDADE COM A ANVISA COM IDENTIFICACAO DE PROCEDENCIA VALIDADE NUMERO DO LOTE E REGISTRO**, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023, considerando:

- que o valor estimado para o produto, apurado através de pesquisa de preço de mercado realizada pela Administração é de R\$114,65;

- que o produto deverá ser fornecido em caixa com 10 unidades;

que o preços propostos pelos Fornecedores classificados em 2º, 3º e 4º lugares são R\$80,00, R\$89,21 e R\$90,00, respectivamente

- o entendimento do Tribunal de Contas de Minas Gerais de que a hipótese de desclassificação de propostas manifestamente inexequíveis, prevista no art. 48, II, da Lei n. 8.666/1993, tem por objetivo principal a proteção do interesse público e deve ser precedida da concessão de oportunidade à licitante para demonstração da viabilidade de sua proposta, uma vez que, conforme entendimento consolidado na Súmula n. 262 do Tribunal de Contas da União (TCU), a inexequibilidade de preços possui presunção relativa;

- que a conduta da Pregoeira de desclassificar uma proposta por considerá-la manifestamente inexequível, sem oportunizar à licitante que demonstre sua viabilidade, mostra-se altamente reprovável, pois representa afronta ao corolário da seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública – consagrado no art. 3º, caput, da Lei n. 8.666/1993, e no entendimento sumulado pelo TCU – e aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

- que o Tribunal de Contas da União recentemente decidiu que “o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, **deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou**



falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro". (GN) (TCU, Acórdão nº 1.211/2021, do Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, j. em 26.05.2021)

- que no momento, o processo licitatório encontra-se em fase de julgamento do recurso interposto pela empresa DML DISTRIBUIÇÃO LTDA, referente ao LOTE 146 e que a complementação das informações constantes da proposta da Convocada são necessárias para a devida análise da proposta.

PRAZO PARA ATENDIMENTO À CONVOCAÇÃO: 24 (vinte e quatro) horas a partir da publicação da convocação na plataforma da AMM LICITA, sob pena de desclassificação da proposta da Convocada para o Lote 146.

LOCAL: Plataforma de Licitações AMM Licita.

MAIORES INFORMAÇÕES: Pça Nossa Senhora da Conceição, 38 – Centro, CEP 35.830-000, Jaboticatubas/MG; Telefone: (31) 3683-1071; e-mail: licitacao@jaboticatubas.mg.gov.br; Site: www.jaboticatubas.mg.gov.br;

Jaboticatubas, 23 de janeiro de 2024.

Tércia Maria dos Santos Maia

Pregoeira